



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10271 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o artigo 10, do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

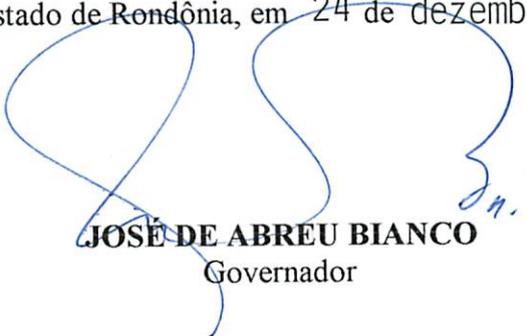
=====

Art. 1º O artigo 10, do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que “Constitui Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10. A Comissão deverá concluir suas tarefas até o dia 30 de setembro do ano em curso, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Governador, e os seus membros terão direito à mesma remuneração prevista para o 1º mês, a cada prorrogação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado após o art. 10, do Decreto nº 10079 de 30 de agosto de 2002
de agosto de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere
o art. 61, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

DECRETA

Art. 1º O artigo 10, do Decreto nº 10079 de 30 de agosto de 2002, que cria a Comissão
de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado de Roraima, passa a ser
denominado Comissão de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado de Roraima
e a ser constituída por membros nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, para o exercício
de suas funções, conforme a seguir:

Art. 2º A Comissão deverá cumprir suas tarefas até o dia 30 de setembro de 2003, em
relatório a ser encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, para sua apreciação e
subsequente providência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador do Estado de Roraima, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2002, 11º de Roraima.

JOÃO DE ABREU STANCO
Governador